



EMENDA ADITIVA Nº 001/2026.

AO PROJETO DE LEI Nº 046/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

JOANETE CARDOSO e DAIANE BERGAMASCHI, vereadoras com assento neste Parlamento da Bancada do PSDB e da Bancada do PP, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 122, § 1º, inc. II e III e § 2º do Regimento Interno, vem por meio desta propor a seguinte emenda ADITIVA:

Acresce dispositivos ao Projeto de Lei n.º 046/2026 e ao seu Anexo, para disciplinar as medidas de prevenção, mitigação e resposta ao risco de inundação do imóvel público objeto da cessão de uso e a obrigação de sua integral restituição ao Município.

Art. 1º Ficam acrescidos ao Projeto de Lei n.º 046/2026 os seguintes dispositivos:

Art. 9º-A O imóvel objeto da cessão situa-se em área reconhecidamente suscetível a inundação, circunstância da qual a cessionária declara ter ciência inequívoca e prévia, assumindo integralmente os riscos correspondentes.

§ 1º O Município não responderá, em nenhuma hipótese, por danos, perdas, avarias ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pela cessionária, por seus bens, equipamentos, insumos, empregados, voluntários, prestadores, visitantes ou pelos animais alojados, decorrentes de eventos hidrológicos, inundações, alagamentos ou enxurradas, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento, compensação ou direito de retenção.

§ 2º Independentemente da ocorrência de evento climático, hidrológico ou de qualquer outra causa de dano ao imóvel, a cessionária obriga-se a restituí-lo ao Município no mesmo estado em que o recebeu, promovendo, às suas exclusivas expensas, os reparos, a limpeza, a descontaminação e as adaptações necessárias, sem qualquer ônus de reforma ou de recuperação ao Poder Público.”



Art. 2º Ficam acrescidos ao Anexo do Projeto de Lei n.º 046/2026 (minuta do Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público), para fins de compatibilização, os seguintes dispositivos:

“8.4. A CESSIONÁRIA declara ter ciência inequívoca e prévia de que o imóvel se situa em área suscetível a inundação, assumindo integralmente os riscos correspondentes, e reconhece que o CEDENTE não responderá por danos, perdas ou prejuízos de qualquer natureza sofridos por seus bens, equipamentos, insumos, pessoas ou animais em razão de eventos hidrológicos, alagamentos ou enxurradas, não lhe cabendo indenização, ressarcimento ou direito de retenção.

8.5. Independentemente da ocorrência de evento climático, hidrológico ou de qualquer outra causa de dano ao imóvel, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituí-lo ao CEDENTE no mesmo estado em que o recebeu, promovendo, às suas exclusivas expensas, os reparos, a limpeza, a descontaminação e as adaptações necessárias, sem qualquer ônus de reforma ou de recuperação ao Poder Público.”

Art. 3º Ficam mantidos, na íntegra, os demais dispositivos do Projeto de Lei n.º 046/2026 e de seu Anexo.

Câmara Municipal de Vereadores, 24 de agosto de 2026.

JOANETE CARDOSO
Vereadora PSDB

DAIANE BERGAMASCHI
Vereadora PP



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n.º 046/2026 autoriza a cessão de uso, de forma não onerosa, do primeiro pavimento do imóvel público situado na Rua Eduardo Satler, n.º 985, Bairro Nossa Senhora Aparecida, à Associação de Proteção e Saúde Sentido Animal. O mérito da iniciativa não é questionado por esta emenda, que se limita a disciplinar circunstância de fato não considerada pela proposição original.

O imóvel objeto da cessão localiza-se em área reconhecidamente suscetível a inundação, fato notório neste Município. A cessão de bem público situado em área de risco, sem advertência formal e sem assunção expressa de riscos pela cessionária, expõe o Município a pretensões indenizatórias fundadas no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, sob alegação de omissão no dever de informar. A emenda afasta essa exposição ao consignar, no próprio texto legal e no termo a ser firmado, a ciência inequívoca e prévia da entidade quanto ao risco existente.

A segunda finalidade da emenda é assegurar que o imóvel retorne ao patrimônio municipal em condições íntegras. O Projeto prevê a restituição do bem nas mesmas condições em que recebido, mas a minuta anexa ressalva o desgaste natural do uso regular, sem esclarecer o tratamento dos danos decorrentes de eventos climáticos. A omissão poderia transferir ao erário o custo de recuperação de imóvel avariado durante a cessão gratuita, resultado incompatível com a natureza do ajuste e com o dever de zelo pelo patrimônio público.

A emenda supre essa lacuna ao estabelecer que, independentemente da ocorrência de evento climático, hidrológico ou de qualquer outra causa de dano, o imóvel será restituído no mesmo estado em que recebido, correndo às exclusivas expensas da cessionária os reparos, a limpeza, a descontaminação e as adaptações necessárias, sem qualquer ônus de reforma ou de recuperação ao Poder Público.

As alterações propostas não oneram o erário, não modificam a natureza gratuita da cessão e não restringem a atividade-fim da entidade cessionária, guardando



estrita pertinência com a matéria da proposição original, nos termos do art. 122, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pelas razões expostas, requer-se aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Encantado, 24 de agosto de 2026.

JOANETE CARDOSO
Vereadora PSDB

DAIANE BERGAMASCHI
Vereadora PP